

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE DIREITO IMÓVEL URBANO**

Pelo presente contrato particular de compra e venda de Direito imóvel Urbano e Benfeitorias, que fazem entre si de um lado denominado primeiro contratante e vendedores o Sr **JUZELI SALETE SOARES**, brasileiro, separada, do comercio, residente e domiciliada em **Abelardo Luz – SC**, sito no Rua Gustavo Roberto Gehlen nº 30, Bairro Santa Luzia, portador do CPF nº 071.419.779-37 e RG nº 5709691 SSP/SC e **JONAS SOARES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do cpf Nº **124.806.979-08** e RG nº 7659786 SSP-SC que assinara juntamente este contrato para arrego da Vendedora, e de outro lado denominado segundo contratante e comprador a Sr<sup>a</sup> **SOLANGE VELOSO**, brasileira, União Estavel, residente e domiciliada no Avenida Getulio Vargas, nº 1026, C entro Município de Abelardo Luz – Sc, portadora do CPF nº 053.420.339-69 e RG, nº 5248485 SSP/SC, têm as partes supra mencionadas como justo e contratado o que segue nas clausulas e condições seguintes:

**Clausula Primeira:** O primeiro contratante e vendedor é proprietário por posse a mais de 06 meses de um Lote Urbano, localizado na Rua Gustavo Roberto Gehlen nº 30, Bairro Santa Luzia,, Abelardo Luz – SC com metragem de 150 m<sup>2</sup>, contendo uma casa de Alvenaria medindo 42 m<sup>2</sup>, e uma Kitinet medindo aproximadamente 30 m<sup>2</sup> que vende como de fato tem vendido ao Segundo Contratante e Comprador pelo prazo, prazo e condições seguintes:

**Clausula Segunda :** o Segundo Contratante e Comprador, entrega como forma de pagamento um terreno medindo aproximadamente 460 m<sup>2</sup> com uma casa de madeira coberta de telha, medindo aproximadamente 40 m<sup>2</sup> Localizado na Rua Vitorio Pagliosa nº 02 Quadra T, Bairro Alvorada Cidade de Abelardo Luz – SC, e entrega também um Automovel marca VW/Gol 4 portas ano e modelo 2000, em perfeito estado de conservação;

**Clausula Terceira:** O Primeiro contratante e vendedor dará posse imediata do imóvel objeto deste instrumento ao Segundo Contratante e Comprador a partir desta, lembrando sempre que o imóvel é somente por posse. Mas o Comprador dará posse do imóvel escriturado num prazo de trinta dias;

**Clausula Quarta:** O vendedor não se compromete em diligenciar, junto ao cartório de Abelardo Luz - SC, para que seja efetuado a transferência da posse do terreno ora transacionado , porém a parte compradora poderá ceder e ou transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independentemente da anuência da outra parte, Porém o comprador terá que escriturar o terreno ao vendedor num prazo de trinta dias;;

**Cláusula Quinta:** Que a responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre os bens descritos e caracterizados na cláusula primeira até a presente data era da primeira contratante, que passa desta data efetiva da